

DIRLEG-AL
Fls. 02
08

ENTRADA

14 JUN. 2023

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 20/06/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 262/2023

Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados as pessoas com transtorno do espectro autista em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários administrados pelo Governo do Estado do Tocantins.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I. Espaço sensorial: Espaço específico para atender as demandas das pessoas com TEA; Sala de acomodação sensorial para dar suporte para momentos de crise como também possibilitar momentos de relaxamento e conforto para as crianças com estrutura física lúdica e iluminação leve;
- II. Terminais rodoviários: Estrutura onde ônibus intermunicipais, tem como ponto principal em sua rota, seja de início, meio ou fim, para o embarque ou desembarque de passageiros;
- III. Terminal de passageiros em aeroportos: Edificação na qual passageiros são movimentados entre os transportes de solo e as facilidades que lhes permitem embarcar e desembarcar das aeronaves.

Artigo 3º - Os espaços sensoriais de que trata esta lei, serão destinados ao público diagnosticado com TEA, devendo conter:

- I. Estrutura física lúdica com iluminação leve;
- II. Piso emborrachado (Tatame EVA);
- III. Almofadões de espuma;
- IV. Piscina de bolinha ou equipamento similar;
- V. Cabaninha ou equipamento similar;
- VI. Parede com texturas adequadas ao público;
- VII. Brinquedos sensoriais em madeira;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

- VIII. Televisor;
- IX. Banheiro com trocador que comporte uma pessoa de até 50 (cinquenta) quilogramas;
- X. Mini refeitório para que as crianças possam se alimentar em um espaço com menos estímulos.
- XI. Artigo 4º - Os terminais de passageiros garantirão aos espaços sensoriais de que trata esta lei:
- XII. Facilidade identificação e localização por parte do seu público-alvo;
- XIII. Localização apropriada, que não seja distante dos portões de embarque, de modo a não prejudicar ou promover a discriminação para o embarque dos usuários público-alvo desta lei;
- XIV. Cumprimento os requisitos de acessibilidade infra estrutural determinado pela legislação competente;
- XV. Painéis informativos sobre embarque e horário de saída das aeronaves e ônibus de passageiros;
- XVI. Profissionais qualificados com treinamento voltado ao atendimento de pessoas com TEA.

Artigo 5º - Os novos editais, projetos e contratos de concessão terminais rodoviários e aeroportos estaduais, deverão conter cláusula que determine a criação dos espaços e salas sensoriais para o público que trata esta lei.

Artigo 6º - O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa no valor de 1000 UFETOs (Mil Unidades Fiscais do Estado do Tocantins).

Artigo 7º - A aplicação da penalidade disposta nesta lei não obsta a demais sanções previstas na legislação.

Artigo 8º - Os valores oriundos da aplicação de multas serão destinados aos programas e campanhas de conscientização sobre o autismo e a inclusão social de pessoas com deficiências ocultas.

Artigo 9º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de apresentar a vocês o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários do Estado do Tocantins.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e o processamento sensorial das pessoas que o possuem. Sabemos que indivíduos com TEA podem apresentar dificuldades em lidar com ambientes com muitos estímulos sensoriais, como luzes fortes, barulhos intensos e aglomerações. Diante disso, é necessário que o Estado do Tocantins tome medidas para garantir a inclusão e o bem-estar dessas pessoas em espaços públicos.

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer a obrigatoriedade de espaços sensoriais em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários administrados pelo Governo do Estado do Tocantins, a fim de proporcionar um ambiente adequado para as pessoas com TEA. Esses espaços serão destinados ao público com TEA e devem contar com uma estrutura física lúdica e uma iluminação leve, piso embrorrachado, almofadões de espuma, piscina de bolinhas ou equipamento similar, cabaninha ou equipamento similar, parede com texturas desenhadas, brinquedos sensoriais em madeira, TV, banheiro com trocador adequado e um mini refeitório com menos estímulos.

Além disso, o projeto estabelece que os terminais de passageiros garantem facilidade de identificação e localização dos espaços sensoriais, não os distanciando dos passageiros de embarque para não prejudicar ou promover a identificação dos usuários alvo dessa lei. Também será exigido o cumprimento dos requisitos de acessibilidade infraestrutural e presença de profissionais treinados com treinamento voltado ao atendimento de pessoas com TEA.

Para garantir a passagem dessa lei, evitamos que os novos editais, projetos e contratos de concessão de terminais rodoviários e aeroportos estaduais devam conter uma cláusula que determine a criação desses espaços e salas sensoriais. E, para incentivar o cumprimento da lei, propomos a aplicação de multa em caso de descumprimento, com os valores arrecadados sendo destinados a programas e campanhas de conscientização sobre o autismo e a inclusão social de pessoas com deficiências ocultas.

Ressaltamos que a criação desses espaços emocionais não apenas fornecerá um ambiente mais acolhedor e inclusivo para as pessoas com TEA, mas também contribuirá para a conscientização e a promoção de uma sociedade mais



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

inclusiva e tolerante. Portanto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com TEA em nosso Estado.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

MOISEMAR ALVES
MARINHO:923457
86191

Assinado de forma digital por
MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786191
Dados: 2023.06.07 09:19:32
-03'00'

Moisemar Marinho
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa4c5e78dd8fc9450974de9f520f7f887K9171**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

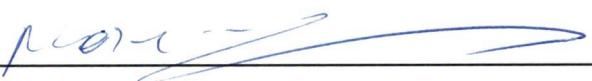
Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO**
(dep.moisemar.marinho)

Descrição: **Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados as pessoas com transtorno do espectro autista em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **07/06/2023
09:23:07**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MOISEMAR MARINHO

